

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**Data-base de 01/05/2011 a 30/04/2012**

### **“EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS”**

Pelo presente instrumento, de um lado **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, EM LAVANDERIAS E SIMILARES, EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS, EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, EM CASAS DE DIVERSÕES, LUSTRADORES DE CALÇADOS E OFICIAIS BARBEIROS E SIMILARES DE MARÍLIA E REGIÃO**, Sindicato Profissional devidamente reconhecido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Registro Sindical – Processo nº 46000.005744/94 – DOU 10/11/1994, Seção I, pg. 16905 –, inscrito no CNPJ nº 66.495.292/0001-99, com sede à Avenida Pedro de Toledo nº 944, Palmital, Marília/SP (CEP 17509-020), neste ato representado por seu presidente Dagmar Roberto de Lima, portador do CPF nº 669.934.668-72 e RG nº 6.112.958, e, de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP**, Sindicato Patronal devidamente reconhecido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Carta Sindical outorgada em 22/06/1950 – Processo nº 798.504 – Livro 19, fls. 87 –, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.898/0001-73, com sede à Rua Dr. Bacelar nº 1043, Vila Mariana, São Paulo/SP (CEP 04026-002), neste ato representado por seu presidente Dr. João Batista Crestana, portador do CPF nº 670.109.118-00 e RG nº 4.253.578, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria de “Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais” com abrangência territorial em **Álvaro de Carvalho/SP, Cafelândia/SP, Garça/SP, Herculândia/SP, Júlio Mesquita/SP, Lupércio/SP, Marília/SP, Ocaçu/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Pirajuí/SP, Pompéia/SP, Ribeirão do Sul/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP e Vera Cruz/SP**, objeto do processo de depósito e registro nº 46256.0001836/2010-19, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA**

A partir de 01 de maio de 2011, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

- a) **R\$ 623,50** (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos);

- b) **R\$ 784,75** (setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos).

**Parágrafo Único:** Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão um reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), calculado sobre os salários de 01 de maio de 2010, com vigência a partir de 01 de maio de 2011.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Os salários dos empregados admitidos após 01 de maio de 2010 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICADOR DIRETO
Até 15/05/10	1,075000
de 16/05/10 a 15/06/10	1,068541
de 16/06/10 a 15/07/10	1,062120
de 16/07/10 a 15/08/10	1,055738
de 16/08/10 a 15/09/10	1,049395
de 16/09/10 a 15/10/10	1,043090
de 16/10/10 a 15/11/10	1,036822
de 16/11/10 a 15/12/10	1,030592
de 16/12/10 a 15/01/11	1,024400
de 16/01/11 a 15/02/11	1,018245
de 16/02/11 a 15/03/11	1,012126
de 16/03/11 a 15/04/11	1,006045
após 16/04/11	1,000000

**Parágrafo Terceiro:** As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais).

**Parágrafo Primeiro:** É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) aquisição da cesta básica.

**Parágrafo Segundo:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício previsto na nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais, em Empresas de Asseio e Conservação, em Edifícios, Condomínios Residenciais e Comerciais, em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, em Lavanderias e Similares, em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, em Empresas de Conservação de Elevadores, em Casas de Diversões, Lustradores de Calçados e Oficiais Barbeiros e Similares de Marília e Região realizada no dia 18/03/2011 na sede do Sindicato localizada à Avenida Pedro de Toledo nº 944, Palmital, Marília / SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

#### CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, fica estabelecido que tanto os associados como os não associados contribuirão com o percentual de 2% (dois por cento) a ser descontado mensalmente e recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto e 5% (cinco por cento) de uma única vez sobre o primeiro salário já reajustado.

Esta contribuição atinge a todos os trabalhadores da categoria profissional de "Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais" quer sejam associados ou não.

**Parágrafo Único:** O não recolhimento da contribuição acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

## CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os empregadores obrigam-se a recolher ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo □ SECOVI-SP uma contribuição assistencial dividida em duas parcelas, a saber:

a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de junho de 2011, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 12 de julho de 2011;

b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2011, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 12 de dezembro de 2011.

**Parágrafo Primeiro** - Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP ou retiradas em sua sede na Rua Doutor Bacelar, 1043 □ 5º andar.

**Parágrafo Segundo** - O não recolhimento das contribuições previstas pela presente cláusula, acarretará ao infrator uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

### Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA SEXTA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais, em Empresas de Asseio e Conservação, em Edifícios, Condomínios Residenciais e Comerciais, em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, em Lavanderias e Similares, em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, em Empresas de Conservação de Elevadores, em Casas de Diversões, Lustradores de Calçados e Oficiais Barbeiros e Similares de Marília e Região realizada no dia 18/03/2011 na sede do Sindicato localizada à Avenida Pedro de Toledo nº 944, Palmital, Marília / SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de apresentar oposição, através de carta escrita de próprio punho protocolado pelo empregado junto ao respectivo empregador, com cópia ao Sindicato profissional, conforme estabelecido em assembleia da categoria.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

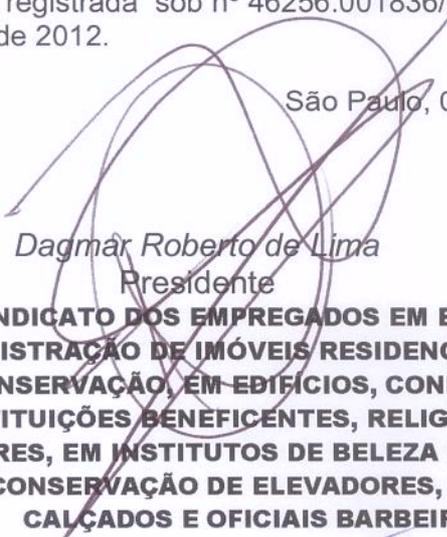
## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, depositada no MTE sob nº 46256001836/2010-19 vai firmado pelas partes em documento escrito em três vias de igual teor, cujos termos as partes signatárias e seus representados se obrigam deixando de transmiti-los pela via do sistema Mediador até que a atualização de dados cadastrais do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, EM LAVANDERIAS E SIMILARES, EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS, EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, EM CASAS DE DIVERSÕES, LUSTRADORES DE CALÇADOS E OFICIAIS BARBEIROS E SIMILARES DE MARÍLIA E REGIÃO, objeto do processo nº 46256.001111/2011-01 (SD 49518) seja devidamente concluída no MTE, de forma a atualizar os dados da diretoria eleita para o mandato de 08/02/2011 a 07/02/2016, após o que, as partes convencionam providenciar a transmissão de instrumento de igual teor, pela via do sistema mediador, na forma da Instrução Normativa nº 11 de 24/03/2009 do MTE.

## CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

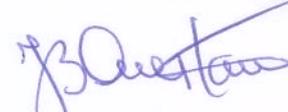
Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, registrada sob nº 46256.001836/2010-19, no MR034203/2010, com vigência até 30 de abril de 2012.

São Paulo, 08 de junho de 2011.

  
Dagmar Roberto de Lima  
Presidente

Marilene Rodrigues  
OAB/SP 84497

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, EM LAVANDERIAS E SIMILARES, EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS, EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, EM CASAS DE DIVERSÕES, LUSTRADORES DE CALÇADOS E OFICIAIS BARBEIROS E SIMILARES DE MARÍLIA E REGIÃO**

  
João Batista Crestana  
Presidente

Ricardo Nacim Saad  
OAB/SP 12.742

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP**